



# CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

**Indicação: 235 / 2024**

**Data 07/03/2024**

Responsavel: Vereador(a) Cleyton Martins

## Indicação

Indico a Mesa Diretora, ouvida esta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente a Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo, Prefeita Municipal de Sidrolândia - MS, com cópias para o Senhor Carlos Henrique Olindo, Secretário de Infraestrutura e para o Senhor Nélio Saraiva Paim Filho, Secretário de Governo e Desburocratização, a seguinte solicitação:

## Solicitação

Solicito a elaboração de um Projeto de Lei nos seguintes termos :

"INSTITUI O PROGRAMA DE CONTENÇÃO DE ÁGUA DAS CHUVAS NAS ESTRADAS RURAIS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Artigo 1º** - Fica autorizado o poder público municipal a instalar caixas de contenção de água em estradas rurais em frente a propriedades rurais, visando à captação e ao armazenamento de água da chuva, a fim de prevenir a erosão do solo.

**Artigo 2º** - Para a consecução do programa de contenção de água das chuvas, o município de Sidrolândia/MS poderá:

**I** - Realizar um estudo de viabilidade para construção de caixas de contenção pluvial em frente às propriedades rurais adjacentes às estradas municipais.

**II** - O estudo terá como objetivo avaliar a viabilidade técnica e econômica da implementação das caixas de contenção de água, bem como seus benefícios para a conservação das estradas não pavimentadas.

**Artigo 3º** - Após a conclusão do estudo, o município deverá divulgar os resultados e, caso seja constatada a viabilidade da implementação das caixas de contenção de água, serão estabelecidos normas e critérios para a instalação e manutenção das mesmas.

**Artigo 4º** - Compete aos proprietários rurais, arrendatários e demais usuários do sistema viário rural municipal permitir e colaborar, sempre que necessário, com os





# CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

serviços de adequação das estradas municipais:

**I** - Remover as cercas quando necessário.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da realização do estudo e da instalação das caixas de contenção de água serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa de Contenção de Água das Chuvas nas Estradas Rurais Não Pavimentadas do Município, visando a melhoria das condições de tráfego nessas vias.

É sabido que as estradas rurais não pavimentadas são mais suscetíveis aos efeitos das chuvas, podendo se tornar verdadeiros obstáculos ao tráfego de veículos, dificultando o escoamento da produção e o acesso dos moradores das áreas rurais aos centros urbanos.

Assim, a construção de caixas de contenção de água das chuvas nas estradas rurais não pavimentadas é uma medida necessária e urgente para minimizar os impactos das chuvas nas vias rurais do Município.

Por fim, é importante ressaltar que o projeto não acarretará em custos significativos para o Município. Além disso, é necessário salientar que a retirada das cercas das propriedades rurais somente será realizada se for estritamente necessária para a construção das caixas de contenção, respeitando assim os direitos e interesses dos proprietários rurais.

Plenário das Sessões, 07 de Março de 2024

Cleyton Martins  
Vereador(a) - MDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

